

PROPOSTA PARA CONVENÇÃO 6

Proposta: Inclusão de parágrafo único no Art. 69 do Regulamento Campeiro

Proponente: Hélio Ferreira

Resumo: Incluir parágrafo para definir os critérios de participação do “juíz aprendiz”.

Justificativa:

O referido Artigo 69 do Regulamento Campeiro define entre outros itens, o numero mínimo de avaliadores e a possibilidade de ser incluído na equipe um “aprendiz”, entende-se por um postulante a juiz de campeira ainda não habilitado. Porem o texto do artigo não cita nada com relação a questão da remuneração pelo trabalho, que sabidamente hoje é cobrado pela quase totalidade dos juízes, essa questão esta posta no Regimento interno do Departamento de juízes, que não cita a figura do “aprendiz”, e deixa as questões financeiras a cargo das partes no ato de contratação, até por ser uma questão obvia, se é “aprendiz”, não terá responsabilidade sobre as decisões da Comissão por ainda não estar habilitado, o termo já define que esta ali para aprender, consequentemente não tem por que receber algum valor.

Tendo em vista que possa ocorrer de alguma Região propor internamente no seu Regimento, que também o “aprendiz” tenha remuneração, entendo ser relevante que seja colocado um parágrafo vetando essa remuneração, principalmente de forma obrigatória em função de que a participação do “aprendiz” ainda não habilitado, será para aprender e não poderá responder pela avaliação, simplesmente vai colaborar e acompanhar os trabalhos.

Sugestão de texto:

Art. 69 Parágrafo único - É vetado qualquer tipo de remuneração para o “aprendiz”, sua participação deverá ser voluntária e com a concordância do promotor do evento.

PS. Sugiro ainda, que seja incluído no Regimento Interno a figura do “aprendiz” e a normatização dessa categoria.

Helio Ferreira

CTG Alexandre Pato – 8ªRT

Lagoa Vermelha - RS